



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 360 /2015

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de vereadores deste município aprovou e é sancionada a seguinte matéria:

Art. 1º - Os servidores efetivos do município de Santo André, que recebem 01 (um) salário mínimo vigente, terão seus vencimentos reajustados para o valor de **R\$ 788,00 (Setecentos e Oitenta e Oito Reais)**, semelhante ao salário mínimo nacional, estabelecido pelo Governo Federal.


Paragrafo Único - Aplica-se o disposto do caput deste artigo, os proventos das aposentadorias e pensões.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, seguirão a conta das respectivas dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 3º A presente matéria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a 01 de Janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Santo André – PB, em 18 de março de 2015.


Silvana Fernandes Marinho de Araújo
Prefeita Constitucional